



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1019028/2021
CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE **MATA GRANDE** E DO OUTRO A EMPRESA **M. A. G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**.

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO.

1 - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.226.205/0001-79, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Ubaldo Malta, nº 107, Centro, Mata Grande, Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Erivaldo de Melo Lima**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG nº 500005 – SSP/AL e do CPF de nº 325.858.614-49, residente e domiciliado também na cidade de Mata Grande/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2 - CONTRATADA: M. A. G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.626.036/0001-09, com sede à Av. Porto de Pedras, 4662, Lj 101, Neópolis, CEP: 59.088-640, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **Marco Antônio Guerreiro Ferreira Filho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.223.698-03, residente e domiciliado nesta, onde receberá notificações e intimações, doravante denominado CONTRATADO.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação tem fulcro no art. 25, III da Lei da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical “**Cavaleiros do Forró**” através da empresa **A. G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, nas festividades alusivas aos festejos das festas de final de ano na cidade no município de Mata Grande/AL, que será realizado no dia **31 de dezembro de 2021**, O Show terá duração mínima de 01:30min, com repertório variado conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTATE

- I. Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- II. Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
ESTADO DE ALAGOAS**

- III. Acompanhar os serviços objeto do presente contrato;
- IV. Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- V. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II. Não transferir a execução dos serviços para outrem considerando que são inerentes à função dos CONTRATADOS;
- III. Responsabilizar-se pela qualidade artística da apresentação, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato;
- IV. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político no local onde ocorrerá a apresentação dos artistas, sob pena do mesmo não se apresentar, podendo incorrer em multas contratuais;
- V. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causando pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato;
- VII. Eventualmente, caso os artistas venham a ficar doente e/ou acamados, as partes estudarão outra data hábil para a realização do evento, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO, não se aplicando em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do evento.
- VIII. As despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das Bandas durante o dia de apresentação, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- I. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avençadas nas cláusulas supracitadas, a quantia de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**.
- II. O pagamento deverá ser efetuado até a data da realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- III. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- IV. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

- iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- VI. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
 - VII. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
 - VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - IX. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
 - X. Será realizado o adiantamento de pagamento de 50% referente ao valor total constante deste instrumento, no dia 20 de dezembro de 2021 e o saldo restante até dia 10 de janeiro de 2022.
 - XI. Em caso de desistência, de adiamento ou de qualquer circunstância que enseje a não realização do evento, a CONTRATADA estará obrigada a devolver o valor adimplido a título de adiantamento, sob pena de aplicação de multa de 10% do valor total deste instrumento, somado ao valor adiantado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 31 de janeiro de 2022, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Funcional Programática:

13.392.0013.2057 APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E TRADICIONAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 79 da Lei Nº 8.666/1993 e modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATA GRANDE
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

II – multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mata Grande/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Mata Grande/AL, 10 de novembro de 2021.

**ERIVALDO DE MELO LIMA
MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
CONTRATANTE**

**M. A. G. PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI
Marco Antônio Guerreiro Ferreira Filho
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME.....

NOME.....

CPF N °

CPF N °